Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-566/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2807/2009
PROTOCOLO	**:**	932026
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:**	REGINALDO APARECIDO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 138/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1- CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. REGINALDO APARECIDO PEREIRA, amoldado à nomenclatura de Recurso Ordinário, em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012 , e DAR-LHE PROVIMENTO, para ALTERAR as convicções do item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" a "4", da Decisão Simples nº 02/0159/2010, de folhas 109-110, com os efeitos práticos de ora DECLARAR REGULARES E LEGAIS os Atos e Fatos Contábeis examinados pela Inspeção Ordinária nº 138/2008, realizada na Câmara Municipal de Bataguassú, abrangente do período de janeiro a dezembro de 2007, da responsabilidade do Recorrente, que em consequência fica ISENTO das responsabilidades pela MULTA e pela GLOSA DE DESPESAS que lhe foram Impostas;

2- Cumpridos os avisos formais aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, declarar EXTINTO o processo e DETERMINAR que lhe seja dada a destinação regimental de estilo.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm